P O R T A R I A Nº 20/2020, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais no âmbito do Conselho de Ética Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

A Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Sra. Gilda Galeazzi, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento/distanciamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial do Conselho de Ética Tradicionalista e de suas atividades, bem como da necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade dos trabalhos, compatibilizando-as com a preservação da saúde de seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização de audiências telepresenciais no âmbito do Conselho de Ética Tradicionalista;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto vigorarem os regimes de distanciamento social das bandeiras estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, serão realizadas facultativamente de forma telepresencial (videoconferência).

Parágrafo único. As audiências telepresenciais possuem valor jurídico equivalente ao conferido às realizadas presencialmente, de modo que a não participação injustificada naquelas corresponde ao não comparecimento para fins de aplicação das sanções legais previstas na legislação tradicionalista.

Art. 2º As audiências telepresenciais poderão ser designadas:

I – Por iniciativa do Conselho de Ética Tradicionalista;

II – A partir de requerimento das partes;

§ 1º Tratando-se de audiência de instrução, a sua realização ficará condicionada à efetiva intimação das partes acerca da data aprazada;

§ 2º Eventual impossibilidade de a parte ou o procurador participar da audiência telepresencial deverá ser previamente comunicado ao Conselho de Ética Tradicionalista mediante correio eletrônico ou por contato telefônico, com a devida justificativa e, se for o caso, a prova do fato, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética decidir acerca do cancelamento ou não da solenidade.

Art. 3º A parte que tiver interesse na produção de prova testemunhal deverá informar o nome da testemunha, os números de RG e CPF, o estado civil, o endereço residencial, o número de telefone celular e o endereço eletrônico.

§ 1º As testemunhas participarão da audiência telepresencial independentemente de notificação ou intimação, cabendo à parte ou ao seu procurador encaminhar às testemunhas, por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou SMS), o *link* de acesso à solenidade.

§ 2º A não participação da testemunha convidada pela parte somente não acarretará o adiamento da audiência, exceto quando comprovada a realização do convite, bem como o impedimento da testemunha arrolada.

Art. 4º É de responsabilidade das partes, de seus advogados e de suas testemunhas disporem da infraestrutura tecnológica necessária para a participação na audiência telepresencial (videoconferência), não sendo responsabilidade do Conselho de Ética Tradicionalista fornecer a tecnologia nem os meios necessários para a participação dos envolvidos na solenidade telepresencial (videoconferência).

Art. 5º As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas solenidades presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial, cabendo ao Presidente da Audiência decidir sobre eventuais incidentes.

§ 1º O Secretário de Audiência será um integrante de assessoria jurídica do Conselho de Ética Tradicionalista e comunicar-se-á com as partes, advogados, procuradores e testemunhas para orientá-los sobre a participação na audiência, autorizará seus ingressos na sala virtual e, se necessário, providenciará a desconexão de seus acessos, em cumprimento às determinações do Presidente da solenidade.

§ 2º O Secretário de Audiência deverá orientar os participantes durante a solenidade quanto aos aspectos técnicos a serem observados, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando.

§ 3º Durante a qualificação, a parte ou testemunha deverá se identificar oralmente e exibir, quando necessário, documento oficial de identidade ou cartão de associado tradicionalista, quando for o caso, podendo o Relator questionar onde o depoente se encontra (local) e determinar que seja exibido o ambiente onde está prestando depoimento.

§ 4º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes da solenidade, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Relator deliberará sobre o adiamento da audiência.

Art. 6º As audiências telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência *Google Meet*.

§ 1º O acesso ao *Google Meet* por meio de computadores dispensa a instalação de qualquer programa, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*.

§ 2º O acesso por meio de *smartphones* e *tablets* pode ser feito com a instalação do aplicativo *Google Meet*, disponível para *android* na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

§ 3º Compete ao Secretário de Audiência a criação da sala virtual onde será realizada a solenidade, cujo *link* gerado deverá ser acessado pelas partes, advogados, procuradores e testemunhas por meio de computador, *smartphone* ou *tablet*.

§ 4º Os atos praticados nas audiências telepresenciais, independentemente de gravação da solenidade, deverão, ser registrados em ata, a qual constará informação sobre a forma de acesso à gravação, se houver.

§ 5º O Secretário de Audiência deverá compartilhar na tela a ata de audiência, para que os registros nela efetuados possam ser acompanhados, em tempo real, pelas partes e/ou advogados, ou disponibilizá-la, antes do término da audiência, para conferência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pelo Conselho de Ética Tradicionalista, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de subscrição.

Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2020.

Gilda Galeazzi
Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho/RS